CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2838	19.8.13	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº. 013, de 1º de julho de 2013.

Altera o inciso III do art. 4º da Resolução nº 03 de 2001.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº._____/2013, de autoria da Mesa, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso III do art. 4º da Resolução nº 03 de 2001 passa a ter a seguinte redação:

(...)

III – 1 (um) emprego permanente, denominado de PROCURADOR JURÍDICO, com carga horária diária de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, remuneração fixada na referência nº 12, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complernentar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de julho de 2013.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Luiz Braz Mariano
1º. Secretário

Francisco Sales Gabriel Fernandes
2º Secretário

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade de 15 vereadores
Sessão 02/09/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Justificativa

A Câmara Municipal de Mococa, em sintonia com a legislação vigente e a boa gestão administrativa, necessita organizar seus serviços, mormente aqueles afetos às licitações e atuação do sistema de controle interno, que – diga-se de passagem – sempre são alvos da atuação de órgãos como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, de modo que não podemos nos omitir nesse sentido.

Ressalta-se que os serviços em questão, de natureza eminentemente técnica e jurídica, devem ser orientados por servidor com formação específica e experiência na área pública. Em nossos quadros, tais atribuições ficam a cargo do Procurador Jurídico.

No entanto, sabemos que a carga horária deste emprego, que é de apenas 4 (quatro) horas diárias, não é compatível com seu volume de trabalho, uma vez que – além das atribuições acima citadas – o Procurador Jurídico também se manifesta nos processos legislativos, emite pareceres e presta orientação jurídica aos vereadores.

Logo, necessário se faz reajustar sua carga horária à demanda do serviço público, obviamente respeitando os direitos e reflexos trabalhistas.

No âmbito do Poder Legislativo, a criação/modificação de cargos e empregos públicos se faz por Resolução, mas o aumento de remuneração se dá por meio de Lei.

Não é o nosso caso, uma vez que não será alterada a tabela remuneratória e sim far-se-á a migração de uma referência salarial para outra compatível com o aumento da carga horária.

Com relação ao impacto orçamentário, esclarecemos que a presente medida não comprometerá os gastos com pessoal, tendo em vista que o limite constitucional é

70% (setenta por cento) do que é repassado pela Prefeitura e nossas despesas – nesse aspecto – sequer atingem 55% (cinquenta e cinco por cento).

Desta maneira este projeto de resolução visa melhorar o andamento e a prestação dos serviços jurídicos e administrativos, razão pela qual gostaríamos de contar com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis de forma a garantir sua aprovação.

Guilherme de Souza Gomes	**Luiz Braz Mariano**	**Francisco Sales Gabriel Fernandes**
Presidente	**1º. Secretário**	**2º Secretário**

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2001.

Dispõe sobre a reforma administrativa, criando, transformando e extinguindo cargos e empregos públicos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de Novembro de 2001, aprovou Projeto de Resolução nº. 04/2001, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º.- Fica transformado o cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, criado pela Resolução nº.03/95, em emprego em Comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de livre nomeação e exoneração, que passa a ser denominado de ASSESSOR PARLAMENTAR-I, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.03, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2001.

Art.2º.- Fica transformado o cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, criado pela Lei nº.1.693, de 23 de Junho de 1987, em emprego em Comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de livre nomeação e exoneração, que passa a ser denominado de ASSESSOR PARLAMENTAR-II, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.05, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art.3º.- Fica transformado o cargo de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, criado pela Resolução nº.002/1995, em emprego em Comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de livre nomeação e exoneração, que passa a ser denominado de ASSESSOR PARLAMENTAR-III, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.07, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art.4º.- Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa, os empregos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de provimento através de concurso público, em quantidade, denominação, carga horária e remuneração, conforme segue abaixo:

I- 1(um) emprego permanente, denominando de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.04, da Tabela de

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2001.

Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

II- 1(um) emprego permanente, denominando de ENCARREGADO DE LIMPEZA, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.01, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art.5º.- Fica transformado o cargo de DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA CÂMARA, criado pela Lei nº. 11, de 09 de Março de 1948, e alterado pela Lei nº.1.273, de 27 de Abril de 1.978, em emprego em Comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de livre nomeação e exoneração, que passa a ser denominado de DIRETOR DE SECRETARIA, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.10, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art.6º.- Fica transformado o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, criado pela Resolução nº.002/1997, em emprego em Comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de livre nomeação e exoneração, que manterá a mesma denominação, com carga horária de 6(seis) horas e 30(trinta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.09, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2001.

Parágrafo único- O emprego em Comissão de que trata este artigo só poderá ser ocupado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo e 88ª. Subseção de Mococa-SP.

Art.7º.- Fica transformado o cargo de CONTADOR, criado pela Resolução nº.003/1997, em emprego em Comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de livre nomeação e exoneração, que passa a ser denominado de CHEFE DA CONTABILIDADE, com carga horária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.08, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Parágrafo único- O emprego em Comissão de que trata este artigo só pode ser ocupado por Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Art.8º.- O cargo de SECRETÁRIO, criado pela Lei nº.1.389, de 10 de Dezembro 1980, alterado pela Lei nº. 2.018, de 01 de Novembro de 1990, fica transformado em emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de provimento através de concurso público, e passa a ser denominado de SECRETÁRIO LEGISLATIVO, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.06, da Tabela de Remuneração constante da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2001.

Art.9º.- O cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, criado pela Lei nº.1.933, de 22 de Março 1990, alterado pela Lei nº. 2.018, de 01 de Novembro de 1990, fica transformado em emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de provimento através de concurso público, e passa a ser denominado de SECRETÁRIO LEGISLATIVO, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.06, da Tabela de Remuneração constante da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art.10- O cargo de SERVENTE, criado pela Lei nº.1.933, de 22 de Março de 1990, alterado pela Lei nº. 2.018, de 01 de Novembro de 1990, fica transformado em emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., de provimento através de concurso público, e passa a ser denominado de SERVENTE-PORTEIRO, com carga horária diária de 8(oito) horas e 40(quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.02, da Tabela de Remuneração constante da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art.11- É assegurado a todos os servidores públicos que tiveram seus cargos ou empregos transformados por esta Resolução, os direitos, as vantagens e os benefícios trabalhistas relativos ao vínculo empregatício.

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 2001.

Art.12- As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art.13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se expressamente as seguintes Resoluções: nº. 077/59; nº.002/95; nº.003/95; nº.004/95; nº.002/97 e nº.003/97.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Novembro de 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Resolução nº.02, de 17 de Maio de 2011.

Altera as Resoluções nº. 03, de 2001 e nº. 03, de 17 de Abril de 2007.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 16 de maio de 2011, aprovou Projeto de Resolução nº.01/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa, e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. Fica acrescido dois incisos no artigo 4º. da Resolução nº03, de 2001, que cria empregos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- C.L.T., na Câmara Municipal de Mococa, conforme segue abaixo:

(...)

III- 1 (um) emprego permanente, denominado de PROCURADOR LEGISLATIVO, com carga horária diária de 4 (quatro) horas e 20 (vinte) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.07, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Resolução nº.02, de 17 de Maio de 2011.

IV- 1 (um) emprego permanente, denominado de CONTADOR LEGISLATIVO, com carga horária diária de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais, remuneração fixada na referência nº.10, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º Os cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR II, previsto no artigo 2º. da Resolução nº. 03, de 2001 e no inciso I, do Artigo 1º da Resolução nº. 03, de 17 de Abril de 2007, passam a ter sua remuneração fixada na REFERÊNCIA Nº. 06, da Tabela da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 3º. O cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, previsto no artigo 3º. da Resolução nº. 03, de 2001, passa a ter sua remuneração fixada na REFERÊNCIA Nº. 09, da Tabela da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 4º. O cargo de DIRETOR DE SECRETARIA, previsto no artigo 5º. da Resolução nº. 03, de 2001, passa a ter sua remuneração fixada na REFERÊNCIA Nº. 12, da Tabela da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Resolução nº.02, de 17 de Maio de 2011.

Art. 5º. O cargo de ASSESSOR JURÍDICO, previsto no artigo 6º. da Resolução nº. 03, de 2001, passa a ter sua remuneração fixada na REFERÊNCIA Nº. 11, da Tabela da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 6º. Os cargos de SECRETÁRIO LEGISLATIVO, previstos no artigo 8º e 9º da Resolução nº. 03, de 2001, passam a ter sua remuneração fixada na REFERÊNCIA Nº. 08, da Tabela da Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõe o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 7º. Revoga-se o artigo 7º e seu parágrafo único, da Resolução nº.03, de 2001, extinguindo-se o cargo de Chefe da Contabilidade.

Art. 8º. Mantidas todas as demais referências não alteradas por esta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de maio de 2011.

ADILSON APARECIDO GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 012 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a abertura de Concurso Público e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica, pelo presente, autorizada a abertura do Concurso Público 001/2011 para o provimento de empregos públicos, vagos ou a vagarem ou que forem criados durante a vigência do Concurso, abaixo relacionados:

- **Auxiliar de Contabilidade**
- **Contador**
- **Encarregado de Limpeza**
- **Procurador Jurídico**
- **Secretário Legislativo**

Art. 2º - Ficam designadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Organizadora, sob a presidência do primeiro, para ordenar a realização do Concurso Público nesta Portaria mencionada: Sra. Daia Gomes dos Santos, RG.34.179.567-7; Sra. Ana Maria Gomes de Souza, RG 19.821.948-9 e Sra. Solange Aparecida Souza Dias, RG nº.12.697.772.

Parágrafo único- Os serviços prestados pelos Membros desta Comissão serão considerados de interesse do Município e, portanto, gratuitos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 17 de novembro de 2011.

ADILSON APARECIDO GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
VEREADOR GUILHERME DE SOUZA GOMES

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a atividade administrativa é comum a todos os Poderes constituídos.

Dentre tais atividades, podemos destacar – tanto por sua importância/exigência legal como pela sua complexidade – a realização de processos licitatórios e a implementação/atuação do sistema de controle interno.

No âmbito desta Casa de Leis, por exemplo, tais atividades foram acometidas ao Procurador Jurídico, emprego público titularizado pelo servidor Donato César Almeida Teixeira.

Vale lembrar, outrossim, que – além destas atividades – fica a cargo do Procurador Jurídico a defesa/representação da Câmara em juízo; a manifestação em processos de qualquer natureza; elaboração de projetos/pareceres diversos; a orientação jurídica aos servidores/vereadores, dentre outras atribuições correlatas.

Ocorre que, não obstante o grande volume de trabalho, a jornada de trabalho deste emprego público é de apenas 20 (vinte) horas semanais, tempo que se mostra insuficiente diante da sua demanda.

Assim, pensando em melhorar/ampliar a prestação de serviços, requeiro a Vossa Excelência seja estudada a possibilidade majoração da jornada de trabalho do aludido emprego público para 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva à Câmara Municipal de Mococa, com os conseqüentes reflexos de direito.

Esclareço que tal medida é legal/possível e não compromete os limites de gastos com pessoal. Ademais, a majoração da jornada de trabalho mostra-se mais econômica do que o pagamento de horas extras e/ou a contratação de mais um servidor.

Segue em anexo o respectivo parecer jurídico e o estudo de impacto orçamentário.

Cordialmente,

Mococa, 04 de junho de 2013.

Rener da Silva Amancio
Assessor Jurídico
OAB/SP 230.882

Projeção de Aumento de Salario com a Atual para o Ano de 2013

	NOME	Cargo	Proventos	Aumento 9	total Proventos	Calc Anuenio	Total Anuenio	SEXTA PARTE	total do Salario	INSS Patronal 20,83	FGTS 8	total de Gastos
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 3.974,47	R$ 357,70	R$ 4.332,17		R$ -		R$ 4.332,17	R$ 902,39	R$ 346,57	R$ 5.581,14
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 3.033,63	R$ 273,03	R$ 3.306,66		R$ -		R$ 3.306,66	R$ 688,78	R$ 264,53	R$ 4.259,97
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 2.372,32	R$ 213,51	R$ 2.585,83	36	R$ 930,90		R$ 3.516,73	R$ 732,53	R$ 281,34	R$ 4.530,60
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 1.653,52	R$ 148,82	R$ 1.802,34		R$ -		R$ 1.802,34	R$ 375,43	R$ 144,19	R$ 2.321,95
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 1.222,23	R$ 110,00	R$ 1.332,23	44	R$ 586,18	R$ 319,74	R$ 2.238,15	R$ 466,21	R$ 179,05	R$ 2.883,41
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.222,23	R$ 110,00	R$ 1.332,23	8	R$ 106,58		R$ 1.438,81	R$ 299,70	R$ 115,10	R$ 1.853,62
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.222,23	R$ 110,00	R$ 1.332,23		R$ -		R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 2.121,60	R$ 190,94	R$ 2.312,54		R$ -		R$ 2.312,54	R$ 481,70	R$ 185,00	R$ 2.979,25
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 2.611,93	R$ 235,07	R$ 2.847,00	2	R$ 56,94		R$ 2.903,94	R$ 604,89	R$ 232,32	R$ 3.741,15
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 2.611,93	R$ 235,07	R$ 2.847,00	44	R$ 1.252,68	R$ 683,28	R$ 4.782,97	R$ 996,29	R$ 382,64	R$ 6.161,90
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.132,73	R$ 191,95	R$ 2.324,68	2	R$ 46,49		R$ 2.371,17	R$ 493,91	R$ 189,69	R$ 3.054,78
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.254,17	R$ 112,88	R$ 1.367,05	2	R$ 27,34		R$ 1.394,39	R$ 290,45	R$ 111,55	R$ 1.796,39
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 790,94	R$ 71,18	R$ 862,12	2	R$ 17,24		R$ 879,37	R$ 183,17	R$ 70,35	R$ 1.132,89
	TOTAL								R$ 32.611,46	R$ 6.792,97	R$ 2.608,92	R$ 42.013,34

			total 13º - Gastos				Salario Premio				Férias	
	NOME	Cargo	Salario	INSS	FGTS	total	Salario	INSS	FGTS	total	1/3 das	10 dias
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 4.332,17	R$ 902,39	R$ 346,57	R$ 5.581,14	R$ 4.332,17	R$ 902,39	R$ 346,57	R$ 5.581,14	R$ 1.860,38	R$ 1.860,38
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 3.306,66	R$ 688,78	R$ 264,53	R$ 4.259,97	R$ 3.306,66	R$ 688,78	R$ 264,53	R$ 4.259,97	R$ 1.419,99	R$ 1.419,99
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 3.516,73	R$ 732,53	R$ 281,34	R$ 4.530,60	R$ 2.585,83	R$ 538,63	R$ 206,87	R$ 3.331,32	R$ 1.510,20	R$ 1.510,20
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 1.802,34	R$ 375,43	R$ 144,19	R$ 2.321,95	R$ 1.802,34	R$ 375,43	R$ 144,19	R$ 2.321,95	R$ 773,98	R$ 773,98
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 2.238,15	R$ 466,21	R$ 179,05	R$ 2.883,41	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 961,14	R$ 961,14
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.438,81	R$ 299,70	R$ 115,10	R$ 1.853,62	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 617,87	R$ 617,87
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 572,10	R$ 572,10
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 2.312,54	R$ 481,70	R$ 185,00	R$ 2.979,25	R$ 2.312,54	R$ 481,70	R$ 185,00	R$ 2.979,25	R$ 993,08	R$ 993,08
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 2.903,94	R$ 604,89	R$ 232,32	R$ 3.741,15	R$ 2.847,00	R$ 593,03	R$ 227,76	R$ 3.667,79	R$ 1.247,05	R$ 1.247,05
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 4.782,97	R$ 996,29	R$ 382,64	R$ 6.161,90	R$ 2.847,00	R$ 593,03	R$ 227,76	R$ 3.667,79	R$ 2.053,97	R$ 2.053,97
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.371,17	R$ 493,91	R$ 189,69	R$ 3.054,78	R$ 2.324,68	R$ 484,23	R$ 185,97	R$ 2.994,88	R$ 1.018,26	R$ 1.018,26
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.394,39	R$ 290,45	R$ 111,55	R$ 1.796,39	R$ 1.367,05	R$ 284,76	R$ 109,36	R$ 1.761,16	R$ 598,80	R$ 598,80
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 879,37	R$ 183,17	R$ 70,35	R$ 1.132,89	R$ 862,12	R$ 179,58	R$ 68,97	R$ 1.110,68	R$ 377,63	R$ 377,63
	TOTAL					R$ 42.013,34				R$ 36.824,88	R$ 14.004,45	R$ 14.004,45

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - REF PPA - 2014 A 2017

01.00.00 LEGISLATIVO
01.01.00 CORPO LEGISLATIVO
01.01.01 MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS

		2014		2015		2016		2017	
01.031.0001.2.059	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
3.1.90.11.00	VENC.VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 559.000,00	22,72	R$ 615.000,00	22,38	R$ 676.000,00	22,35	R$ 947.000,00	25,48
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 117.000,00	4,76	R$ 128.500,00	4,68	R$ 141.000,00	4,66	R$ 198.000,00	5,33
3.3.90.31.00	PREMEACOES CULTURAIS ARTIS CIENTIF DESPOR. E OUT	R$ 11.500,00	0,47	R$ 13.300,00	0,48	R$ 15.300,00	0,51	R$ 17.600,00	0,47
01.01.02	**MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CAMARA**								
01.031.0001.2.060	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA								
3.1.90.11.00	VENC.VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 791.000,00	32,15	R$ 882.000,00	32,10	R$ 970.000,00	32,08	R$ 1.082.000,00	29,11
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 230.000,00	9,35	R$ 255.000,00	9,28	R$ 280.000,00	9,26	R$ 313.000,00	8,42
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 23.000,00	0,93	R$ 26.500,00	0,96	R$ 30.450,00	1,01	R$ 35.000,00	0,94
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSULMO	R$ 103.500,00	4,21	R$ 119.000,00	4,33	R$ 136.000,00	4,50	R$ 157.000,00	4,22
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 36.000,00	1,46	R$ 40.000,00	1,46	R$ 44.000,00	1,46	R$ 48.000,00	1,29
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 424.000,00	17,24	R$ 487.700,00	17,75	R$ 532.250,00	17,60	R$ 700.400,00	18,84
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 55.000,00	2,24	R$ 60.000,00	2,18	R$ 66.000,00	2,18	R$ 73.000,00	1,96
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 110.000,00	4,47	R$ 121.000,00	4,40	R$ 133.000,00	4,40	R$ 146.000,00	3,93

	2014		2015		2016		2017	
TOTAL	R$ 2.460.000,00	100,00	R$ 2.748.000,00	100,00	R$ 3.024.000,00	100,00	R$ 3.717.000,00	100,00
DUODÉCIMO	R$ 205.000,00		R$ 229.000,00		R$ 252.000,00		R$ 309.750,00	

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS
CONTADOR LEGISLATIVO

Projeção de Aumento de Salario para 8 horas - Procurador Juridico - 2013

	NOME	Cargo	Proventos	Aumento 9	total Proventos	Calc Anuenio	Total Anuenio	SEXTA PARTE	total do Salario	INSS Patronal 20,83	FGTS 8	total de Gastos
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 3.974,47	R$ 357,70	R$ 4.332,17		R$ -		R$ 4.332,17	R$ 902,39	R$ 346,57	R$ 5.581,14
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 3.033,63	R$ 273,03	R$ 3.306,66		R$ -		R$ 3.306,66	R$ 688,78	R$ 264,53	R$ 4.259,97
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 2.372,32	R$ 213,51	R$ 2.585,83	36	R$ 930,90		R$ 3.516,73	R$ 732,53	R$ 281,34	R$ 4.530,60
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 1.653,52	R$ 148,82	R$ 1.802,34		R$ -		R$ 1.802,34	R$ 375,43	R$ 144,19	R$ 2.321,95
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 1.222,23	R$ 110,00	R$ 1.332,23	44	R$ 586,18	R$ 319,74	R$ 2.238,15	R$ 466,21	R$ 179,05	R$ 2.883,41
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.222,23	R$ 110,00	R$ 1.332,23	8	R$ 106,58		R$ 1.438,81	R$ 299,70	R$ 115,10	R$ 1.853,62
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.222,23	R$ 110,00	R$ 1.332,23		R$ -		R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 4.243,20	R$ 381,89	R$ 4.625,09		R$ -		R$ 4.625,09	R$ 963,41	R$ 370,01	R$ 5.958,50
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 2.611,93	R$ 235,07	R$ 2.847,00	2	R$ 56,94		R$ 2.903,94	R$ 604,89	R$ 232,32	R$ 3.741,15
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 2.611,93	R$ 235,07	R$ 2.847,00	44	R$ 1.252,68	R$ 683,28	R$ 4.782,97	R$ 996,29	R$ 382,64	R$ 6.161,90
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.132,73	R$ 191,95	R$ 2.324,68	2	R$ 46,49		R$ 2.371,17	R$ 493,91	R$ 189,69	R$ 3.054,78
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.254,17	R$ 112,88	R$ 1.367,05	2	R$ 27,34		R$ 1.394,39	R$ 290,45	R$ 111,55	R$ 1.796,39
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 790,94	R$ 71,18	R$ 862,12	2	R$ 17,24		R$ 879,37	R$ 183,17	R$ 70,35	R$ 1.132,89
	TOTAL								R$ 34.924,00	R$ 7.274,67	R$ 2.793,92	R$ 44.992,59

			total 13º - Gastos				Salario Premio				Férias	
	NOME	Cargo	Salario	INSS	FGTS	total	Salario	INSS	FGTS	total	1/3 das	10 dias
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 4.332,17	R$ 902,39	R$ 346,57	R$ 5.581,14	R$ 4.332,17	R$ 902,39	R$ 346,57	R$ 5.581,14	R$ 1.860,38	R$ 1.860,38
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 3.306,66	R$ 688,78	R$ 264,53	R$ 4.259,97	R$ 3.306,66	R$ 688,78	R$ 264,53	R$ 4.259,97	R$ 1.419,99	R$ 1.419,99
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 3.516,73	R$ 732,53	R$ 281,34	R$ 4.530,60	R$ 2.585,83	R$ 538,63	R$ 206,87	R$ 3.331,32	R$ 1.510,20	R$ 1.510,20
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 1.802,34	R$ 375,43	R$ 144,19	R$ 2.321,95	R$ 1.802,34	R$ 375,43	R$ 144,19	R$ 2.321,95	R$ 773,98	R$ 773,98
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 2.238,15	R$ 466,21	R$ 179,05	R$ 2.883,41	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 961,14	R$ 961,14
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.438,81	R$ 299,70	R$ 115,10	R$ 1.853,62	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 617,87	R$ 617,87
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 1.332,23	R$ 277,50	R$ 106,58	R$ 1.716,31	R$ 572,10	R$ 572,10
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 4.625,09	R$ 963,41	R$ 370,01	R$ 5.958,50	R$ 4.625,09	R$ 963,41	R$ 370,01	R$ 5.958,50	R$ 1.986,17	R$ 1.986,17
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 2.903,94	R$ 604,89	R$ 232,32	R$ 3.741,15	R$ 2.847,00	R$ 593,03	R$ 227,76	R$ 3.667,79	R$ 1.247,05	R$ 1.247,05
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 4.782,97	R$ 996,29	R$ 382,64	R$ 6.161,90	R$ 2.847,00	R$ 593,03	R$ 227,76	R$ 3.667,79	R$ 2.053,97	R$ 2.053,97
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.371,17	R$ 493,91	R$ 189,69	R$ 3.054,78	R$ 2.324,68	R$ 484,23	R$ 185,97	R$ 2.994,88	R$ 1.018,26	R$ 1.018,26
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.394,39	R$ 290,45	R$ 111,55	R$ 1.796,39	R$ 1.367,05	R$ 284,76	R$ 109,36	R$ 1.761,16	R$ 598,80	R$ 598,80
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 879,37	R$ 183,17	R$ 70,35	R$ 1.132,89	R$ 862,12	R$ 179,58	R$ 68,97	R$ 1.110,68	R$ 377,63	R$ 377,63
	TOTAL					R$ 44.992,59				R$ 39.804,13	R$ 14.997,53	R$ 14.997,53

Gastos no Ano			
Janeiro	R$ 44.795,89	R$ 8.788,10	R$ 53.583,99
Fevereiro	R$ 33.108,31	R$ 9.349,22	R$ 42.457,53
Março	R$ 30.914,11	R$ 8.244,42	R$ 39.158,53
Abril	R$ 32.121,73	R$ 8.599,82	R$ 40.721,55
Maio	R$ 38.322,86	R$ 9.560,88	R$ 47.883,74
Junho	R$ 34.924,00	R$ 10.068,59	R$ 44.992,59
Julho	R$ 34.924,00	R$ 10.068,59	R$ 44.992,59
Agosto	R$ 34.924,00	R$ 10.068,59	R$ 44.992,59
Setembro	R$ 34.924,00	R$ 10.068,59	R$ 44.992,59
Outubro	R$ 34.924,00	R$ 10.068,59	R$ 44.992,59
Novembro	R$ 34.924,00	R$ 10.068,59	R$ 44.992,59
Dezembro	R$ 34.924,00	R$ 10.068,59	R$ 44.992,59
possiveis recisões	R$ 12.000,00		R$ 12.000,00
13º Salario	R$ 44.992,59		R$ 44.992,59
Prov de Férias	R$ 54.801,66		R$ 54.801,66
Sal.Premio	R$ 39.804,13		R$ 39.804,13
			R$ 690.351,84

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS
CONTADOR LEGISLATIVO

Projeção de Aumento de Salario para 8 horas - Procurador Juridico - 2014

	NOME	Cargo	Proventos	Aumento 9	total Proventos	Calc Anuenio	Total Anuenio	SEXTA PARTE	total do Salario	INSS Patronal 20,83	FGTS 8	total de Gastos
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 4.332,17	R$ 389,90	R$ 4.722,07	2	R$ 94,44		R$ 4.816,51	R$ 1.003,28	R$ 385,32	R$ 6.205,11
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 3.306,66	R$ 297,60	R$ 3.604,26	2	R$ 72,09		R$ 3.676,34	R$ 765,78	R$ 294,11	R$ 4.736,23
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 2.585,83	R$ 232,72	R$ 2.818,55	38	R$ 1.071,05		R$ 3.889,61	R$ 810,20	R$ 311,17	R$ 5.010,98
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 1.802,34	R$ 162,21	R$ 1.964,55	2	R$ 39,29		R$ 2.003,84	R$ 417,40	R$ 160,31	R$ 2.581,55
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 1.332,23	R$ 119,90	R$ 1.452,13	46	R$ 667,98	R$ 353,35	R$ 2.473,46	R$ 515,22	R$ 197,88	R$ 3.186,56
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.332,23	R$ 119,90	R$ 1.452,13	10	R$ 145,21		R$ 1.597,34	R$ 332,73	R$ 127,79	R$ 2.057,86
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.332,23	R$ 119,90	R$ 1.452,13	2	R$ 29,04		R$ 1.481,17	R$ 308,53	R$ 118,49	R$ 1.908,20
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 4.625,09	R$ 416,26	R$ 5.041,35	2	R$ 100,83		R$ 5.142,18	R$ 1.071,12	R$ 411,37	R$ 6.624,66
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 2.847,00	R$ 256,23	R$ 3.103,23	4	R$ 124,13		R$ 3.227,36	R$ 672,26	R$ 258,19	R$ 4.157,81
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 2.847,00	R$ 256,23	R$ 3.103,23	46	R$ 1.427,49	R$ 755,12	R$ 5.285,84	R$ 1.101,04	R$ 422,87	R$ 6.809,74
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.324,68	R$ 209,22	R$ 2.533,90	4	R$ 101,36		R$ 2.635,26	R$ 548,92	R$ 210,82	R$ 3.395,00
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.367,05	R$ 123,03	R$ 1.490,08	4	R$ 59,60		R$ 1.549,69	R$ 322,80	R$ 123,98	R$ 1.996,46
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 862,12	R$ 77,59	R$ 939,71	4	R$ 37,59		R$ 977,30	R$ 203,57	R$ 78,18	R$ 1.259,05
	TOTAL								R$ 38.755,89	R$ 8.072,85	R$ 3.100,47	R$ 49.929,22

			total 13º - Gastos				Salario Premio				Férias	
	NOME	Cargo	Salario	INSS	FGTS	total	Salario	INSS	FGTS	total	1/3 das	10 dias
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 4.816,51	R$ 1.003,28	R$ 385,32	R$ 6.205,11	R$ 4.722,07	R$ 983,61	R$ 377,77	R$ 6.083,44	R$ 2.068,37	R$ 2.068,37
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 3.676,34	R$ 765,78	R$ 294,11	R$ 4.736,23	R$ 3.604,26	R$ 750,77	R$ 288,34	R$ 4.643,37	R$ 1.578,74	R$ 1.578,74
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 3.889,61	R$ 810,20	R$ 311,17	R$ 5.010,98	R$ 2.818,55	R$ 587,10	R$ 225,48	R$ 3.631,14	R$ 1.670,33	R$ 1.670,33
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 2.003,84	R$ 417,40	R$ 160,31	R$ 2.581,55	R$ 1.964,55	R$ 409,22	R$ 157,16	R$ 2.530,93	R$ 860,52	R$ 860,52
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 2.473,46	R$ 515,22	R$ 197,88	R$ 3.186,56	R$ 1.452,13	R$ 302,48	R$ 116,17	R$ 1.870,78	R$ 1.062,19	R$ 1.062,19
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.597,34	R$ 332,73	R$ 127,79	R$ 2.057,86	R$ 1.452,13	R$ 302,48	R$ 116,17	R$ 1.870,78	R$ 685,95	R$ 685,95
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.481,17	R$ 308,53	R$ 118,49	R$ 1.908,20	R$ 1.452,13	R$ 302,48	R$ 116,17	R$ 1.870,78	R$ 636,07	R$ 636,07
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 5.142,18	R$ 1.071,12	R$ 411,37	R$ 6.624,66	R$ 5.041,35	R$ 1.050,11	R$ 403,31	R$ 6.494,77	R$ 2.208,22	R$ 2.208,22
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 3.227,36	R$ 672,26	R$ 258,19	R$ 4.157,81	R$ 3.103,23	R$ 646,40	R$ 248,26	R$ 3.997,89	R$ 1.385,94	R$ 1.385,94
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 5.285,84	R$ 1.101,04	R$ 422,87	R$ 6.809,74	R$ 3.103,23	R$ 646,40	R$ 248,26	R$ 3.997,89	R$ 2.269,91	R$ 2.269,91
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.635,26	R$ 548,92	R$ 210,82	R$ 3.395,00	R$ 2.533,90	R$ 527,81	R$ 202,71	R$ 3.264,42	R$ 1.131,67	R$ 1.131,67
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.549,69	R$ 322,80	R$ 123,98	R$ 1.996,46	R$ 1.490,08	R$ 310,38	R$ 119,21	R$ 1.919,68	R$ 665,49	R$ 665,49
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 977,30	R$ 203,57	R$ 78,18	R$ 1.259,05	R$ 939,71	R$ 195,74	R$ 75,18	R$ 1.210,63	R$ 419,68	R$ 419,68
	TOTAL					R$ 49.929,22				R$ 43.386,50	R$ 16.643,07	R$ 16.643,07

Gastos no Ano			
Janeiro	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Fevereiro	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Março	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Abril	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Maio	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Junho	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Julho	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Agosto	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Setembro	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Outubro	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Novembro	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
Dezembro	R$ 38.755,89	R$ 11.173,32	R$ 49.929,22
possiveis recisões	R$ 12.000,00		R$ 12.000,00
13º Salario	R$ 49.929,22		R$ 49.929,22
Prov de Férias	R$ 60.029,57		R$ 60.029,57
Sal.Premio	R$ 43.386,50		R$ 43.386,50
			R$ 764.495,87

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS
CONTADOR LEGISLATIVO

Projeção de Aumento de Salario para 8 horas - Procurador Juridico - 2015

	NOME	Cargo	Proventos	Aumento 9	total Proventos	Calc Anuenio	Total Anuenio	SEXTA PARTE	total do Salario	INSS Patronal 20,83	FGTS 8	total de Gastos
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 4.722,07	R$ 424,99	R$ 5.147,05	4	R$ 205,88		R$ 5.352,93	R$ 1.115,02	R$ 428,23	R$ 6.896,18
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 3.604,26	R$ 324,38	R$ 3.928,64	4	R$ 157,15		R$ 4.085,79	R$ 851,07	R$ 326,86	R$ 5.263,72
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 2.818,55	R$ 253,67	R$ 3.072,22	40	R$ 1.228,89	R$ 716,85	R$ 5.017,97	R$ 1.045,24	R$ 401,44	R$ 6.464,65
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 1.964,55	R$ 176,81	R$ 2.141,36	4	R$ 85,65		R$ 2.227,01	R$ 463,89	R$ 178,16	R$ 2.869,06
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 1.452,13	R$ 130,69	R$ 1.582,82	48	R$ 759,75	R$ 390,43	R$ 2.733,01	R$ 569,29	R$ 218,64	R$ 3.520,93
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.452,13	R$ 130,69	R$ 1.582,82	12	R$ 189,94		R$ 1.772,76	R$ 369,27	R$ 141,82	R$ 2.283,85
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.452,13	R$ 130,69	R$ 1.582,82	4	R$ 63,31		R$ 1.646,14	R$ 342,89	R$ 131,69	R$ 2.120,72
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 5.041,35	R$ 453,72	R$ 5.495,07	4	R$ 219,80		R$ 5.714,87	R$ 1.190,41	R$ 457,19	R$ 7.362,47
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 3.103,23	R$ 279,29	R$ 3.382,52	6	R$ 202,95		R$ 3.585,47	R$ 746,85	R$ 286,84	R$ 4.619,16
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 3.103,23	R$ 279,29	R$ 3.382,52	48	R$ 1.623,61	R$ 834,36	R$ 5.840,49	R$ 1.216,57	R$ 467,24	R$ 7.524,30
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.533,90	R$ 228,05	R$ 2.761,95	6	R$ 165,72		R$ 2.927,67	R$ 609,83	R$ 234,21	R$ 3.771,72
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.490,08	R$ 134,11	R$ 1.624,19	6	R$ 97,45		R$ 1.721,64	R$ 358,62	R$ 137,73	R$ 2.217,99
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 939,71	R$ 84,57	R$ 1.024,28	6	R$ 61,46		R$ 1.085,74	R$ 226,16	R$ 86,86	R$ 1.398,76
	TOTAL								R$ 43.711,49	R$ 9.105,10	R$ 3.496,92	R$ 56.313,52

	NOME	Cargo	total 13º - Gastos				Salario Premio				Férias	
			Salario	INSS	FGTS	total	Salario	INSS	FGTS	total	1/3 das	10 dias
1	FRANCISCO JOSE TALIBERTI	Diretor Secretaria	R$ 5.352,93	R$ 1.115,02	R$ 428,23	R$ 6.896,18	R$ 5.147,05	R$ 1.072,13	R$ 411,76	R$ 6.630,95	R$ 2.298,73	R$ 2.298,73
2	Rener	Assessor Juridico	R$ 4.085,79	R$ 851,07	R$ 326,86	R$ 5.263,72	R$ 3.928,64	R$ 818,34	R$ 314,29	R$ 5.061,27	R$ 1.754,57	R$ 1.754,57
3	DEISE CRISTINA GUISSO TRILHO	Assessor Parlamentar III	R$ 5.017,97	R$ 1.045,24	R$ 401,44	R$ 6.464,65	R$ 3.072,22	R$ 639,94	R$ 245,78	R$ 3.957,95	R$ 2.154,88	R$ 2.154,88
4	Paulinho	Assessor Parlamentar II	R$ 2.227,01	R$ 463,89	R$ 178,16	R$ 2.869,06	R$ 2.141,36	R$ 446,05	R$ 171,31	R$ 2.758,71	R$ 956,35	R$ 956,35
5	JOSE APARECIDO NUNES	Assessor Parlamentar I	R$ 2.733,01	R$ 569,29	R$ 218,64	R$ 3.520,93	R$ 1.582,82	R$ 329,70	R$ 126,63	R$ 2.039,15	R$ 1.173,64	R$ 1.173,64
6	LETÍCIA PERETO SCOVINI	Assessor Parlamentar I	R$ 1.772,76	R$ 369,27	R$ 141,82	R$ 2.283,85	R$ 1.582,82	R$ 329,70	R$ 126,63	R$ 2.039,15	R$ 761,28	R$ 761,28
7	Djair	Assessor Parlamentar I	R$ 1.646,14	R$ 342,89	R$ 131,69	R$ 2.120,72	R$ 1.582,82	R$ 329,70	R$ 126,63	R$ 2.039,15	R$ 706,91	R$ 706,91
8	Donato	Procurador Juridico	R$ 5.714,87	R$ 1.190,41	R$ 457,19	R$ 7.362,47	R$ 5.495,07	R$ 1.144,62	R$ 439,61	R$ 7.079,30	R$ 2.454,16	R$ 2.454,16
9	LUCAS CANDIDO DOS SANTOS	Contador	R$ 3.585,47	R$ 746,85	R$ 286,84	R$ 4.619,16	R$ 3.382,52	R$ 704,58	R$ 270,60	R$ 4.357,70	R$ 1.539,72	R$ 1.539,72
10	ANA MARIA GOMES DE SOUZA	Secretario Legislativo	R$ 5.840,49	R$ 1.216,57	R$ 467,24	R$ 7.524,30	R$ 3.382,52	R$ 704,58	R$ 270,60	R$ 4.357,70	R$ 2.508,10	R$ 2.508,10
11	JOAO HENRIQUE GONÇALVES	Secretario Legislativo	R$ 2.927,67	R$ 609,83	R$ 234,21	R$ 3.771,72	R$ 2.761,95	R$ 575,31	R$ 220,96	R$ 3.558,22	R$ 1.257,24	R$ 1.257,24
12	FERNANDA DE MAGALHAES CAVELLANI	Auxiliar de Contabilidade	R$ 1.721,64	R$ 358,62	R$ 137,73	R$ 2.217,99	R$ 1.624,19	R$ 338,32	R$ 129,94	R$ 2.092,45	R$ 739,33	R$ 739,33
13	CLAEDMAR NOGUEIRA DEL PINTOR	Encarregado de Limpeza	R$ 1.085,74	R$ 226,16	R$ 86,86	R$ 1.398,76	R$ 1.024,28	R$ 213,36	R$ 81,94	R$ 1.319,59	R$ 466,25	R$ 466,25
	TOTAL					R$ 56.313,52				R$ 47.291,29	R$ 18.771,17	R$ 18.771,17

Gastos no Ano			
Janeiro	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Fevereiro	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Março	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Abril	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Maio	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Junho	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Julho	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Agosto	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Setembro	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Outubro	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Novembro	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
Dezembro	R$ 43.711,49	R$ 12.602,02	R$ 56.313,52
possiveis recisões	R$ 12.000,00		R$ 12.000,00
13º Salario	R$ 56.313,52		R$ 56.313,52
Prov de Férias	R$ 66.062,46		R$ 66.062,46
Sal.Premio	R$ 47.291,29		R$ 47.291,29
			R$ 857.429,47

LUCAS CANDIDO DOS SANTOS
CONTADOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Presidente da Câmara
PARA: Procurador Jurídico

Senhor Procurador:

Considerando que o volume de trabalho desta Casa de Leis vem aumentando consideravelmente, ensejando maior intervenção desta Procuradoria Jurídica, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para que manifeste ou não interesse em eventual ampliação em sua jornada de trabalho, com os reflexos de direito, em regime de dedicação exclusiva.

Cordialmente,

Mococa, 06 de junho de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Procurador Jurídico
PARA: Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Venho respeitosamente dizer que concordo com a majoração de minha jornada de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, desde que com os reflexos de direito.

Atenciosamente,

Mococa, 07 de junho de 2013.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

CONSULTA/3470/2013/J/AC/E

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP
At.: Sr. Donato César Almeida Teixeira

Procurador jurídico celetista – Alteração de jornada de trabalho – Considerações objetivas.

CONSULTA:

"*Em razão do grande volume de serviços, a Câmara Municipal estuda a possibilidade de majorar a jornada de trabalho do emprego público de Procurador Jurídico de 20 para 40 horas semanais em regime de dedicação exclusiva. Haverá aumento proporcional na remuneração. Assim, indaga-se: 1) Essa medida é possível e legal? Em caso afirmativo, qual o instrumento normativo adequado para se proceder a tal alteração? 2) havendo margem orçamentária para gastos com pessoal, este aumento de remuneração é constitucional/ legal?*".

ANÁLISE JURÍDICA:

1) Se o regime do servidor fosse o estatutário, a Câmara Municipal poderia, por lei, proceder à alteração da jornada, acompanhada de remuneração proporcional.

É próprio deste regime criar uma relação de natureza jurídico-administrativa entre a Administração e o titular do cargo.

Este vínculo confere ao Poder Público alterar unilateralmente o plexo jurídico que rodeia o cargo público, sem que o seu ocupante possa alegar direito adquirido à situação anterior.

Rua Pedro Américo, 68 | 5º andar | República | CEP 01045-912 | São Paulo/SP
www.ndj.com.br | ndj@ndj.com.br | vendas@ndj.com.br | orientacao@ndj.com.br
Tel. (11) 3225 7000 | Fax (11) 3225 7001 | DDG 0800 775 7000

O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, conforme julgados que se seguem.

Decisão: "*o Supremo Tribunal Federal firmou sua jurisprudência no sentido de que o* ***servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico,*** *sendo possível seu reenquadramento em outro nível da carreira, ainda que tenha sido aposentado no último nível desta*" (AI 70396 AgR, Ministra-Relatora Ellen Gracie, 2ª Turma, j. de 24/11/09, *DJe* nº 232, divulg. em 10/12/09, public. em 11/12/09, *Ementário* 2386-05, p. 993) (destaques nossos). Também mencione-se que o "(...) servidor não tem direito adquirido a regime jurídico de reajuste da gratificação incorporada" e que "(...) não afronta a Constituição lei que transforma as gratificações incorporadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, reajustável pelos índices gerais de revisão dos vencimentos dos servidores públicos" (RE 563221 AgR, Ministra-Relatora Cármen Lúcia, 1ª Turma, j. de 13/10/09, *DJe* nº 213, divulg. em 12/11/09, public. em 13/11/09, *Ementário* 2382-06, p. 1085).

No mesmo sentido, o STJ informou que, "(...) nos termos da Jurisprudência consolidada nesta e. Corte, pode a lei nova regular as relações jurídicas havidas entre os servidores públicos e a Administração Pública, extinguindo, reduzindo ou criando vantagens, bem como determinando reenquadramentos, transformações ou reclassificações de cargos, não havendo falar em direito adquirido a regime jurídico" (RMS 21.835/SE, Ministro-Relator Felix Fischer, 5ª Turma, j. de 12/6/07, *DJ* de 29/6/07, p. 668).

Pelo regime estatutário, portanto, não haveria óbice quanto à alteração da jornada e a consequente adaptação da remuneração do servidor a esta jornada.

No entanto, como o regime é o celetista, a Administração deve se acautelar, uma vez que necessita, afora previsão legal, da anuência do empregado, para se submeter à nova jornada de trabalho, como se depreende do disposto no art. 468 do Estatuto Obreiro:

" *Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por* ***mútuo consentimento****, e ainda assim desde que não resultem, direta ou* ***indiretamente****,* ***prejuízos*** *ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia"* (destaques nossos).

Registre-se que o Poder Público quando contrata pelas regras celetistas ele o faz como se fosse verdadeiro empregador privado e, sendo assim, deve atenção ao que dispõe a CLT.

Os autores Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante e Francisco Ferreira Jorge Neto anotam, merecendo transcrição:

"*2.5. Regime Trabalhista*

O regime trabalhista é o modo pelo qual se estabelecem as relações jurídicas entre os empregados públicos e a administração pública, quando disciplinadas pela CLT e por outras formas.

Nesse regime, o vínculo empregatício é de natureza contratual, comum, equiparando-se a administração ao empregado particular, sem quaisquer prerrogativas especiais.

Sobre os empregados públicos Valentin Carrion afirma que '*mantém com qualquer entidade estatal relação de emprego disciplinada pelo Direito do Trabalho, materializada na CLT e nas demais normas laborais da atividade privada; seus princípios são os de Direito Privado, de índole contratual apesar do grande volume de normas cogentes...*'

Em outras palavras, '*a autoridade pública, ao contratar empregados, abdica do seu poder de império e o seu relacionamento passa a ser contratual de empregado e empregador. Não de autoridade e cidadão. Com vinculação em contrato deixa de existir a autoridade no sentido que lhe empresta a lei.*'

Assim, assume a administração pública o papel do empregador descrito no art. 2º, *caput,* da CLT, ou do empregador por equiparação (art. 2º, § 1º), nas hipóteses em que não há risco empresarial, não lhe sendo aplicado o previsto no art. 7º, *c* e *d,* da CLT.

Rua Pedro Américo, 68 | 5º andar | República | CEP 01045-912 | São Paulo/SP
www.ndj.com.br | ndj@ndj.com.br | vendas@ndj.com.br | orientacao@ndj.com.br
Tel. (11) 3225 7000 | Fax (11) 3225 7001 | DDG 0800 775 7000

Impõe, contudo, à relação jurídica de trabalho, mesmo nas contratações pelo regime trabalhista, preceitos de direito público, como, por exemplo: exigência de aprovação em concurso público; vedação de acumulação de cargos e empregos, remuneração etc." (cf. in *O Empregado Público*, 3ª ed., LTr, São Paulo, 2012, pp. 80/81) (destaques do original).

Nesse sentido, poderia a lei prever a alteração da jornada do empregado celetista, assim como a proporcionalidade de sua remuneração.

Apesar disto, pelos dizeres da CLT haveria necessidade de anuência do empregado quanto a esta nova configuração de seu emprego. Pois embora não lhe acarrete prejuízo diretamente, pode ocasionar prejuízo *indiretamente* (art. 468 da CLT), se ele, por exemplo, não possa mais ter outra atividade na alteração de sua jornada.

O atual procurador prestou concurso público pelas regras que precedeu seu ingresso no serviço cameral.

Essas regras devem ser respeitadas pela Administração, em razão do princípio da unicidade do seu contrato de trabalho.

Daí expressarmos o nosso entendimento no sentido de que se deve colher a anuência do empregado atinente à jornada de trabalho.

A nova jornada e a nova remuneração devem ser realizadas mediante lei, sujeita à sanção do Chefe do Executivo municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Hely Lopes Meirelles, quando trata do assunto de vencimento de servidor público na esfera do Poder Legislativo, assevera:

"Todavia a fixação ou a **alteração** de vencimento só pode ser efetuada mediante lei específica, sujeita, evidentemente, a sanção (art. 37, X)" (cf. in *Direito Administrativo Brasileiro*, 29ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 401) (destaque nosso).

2) Sim, conforme se depreende do disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da CF/88, cujos termos e condições nos conduz a afirmar que deve o expediente

que se pretende ajustar às devidas dotações orçamentária e, também, estar atento à despesa com pessoal, conforme previsto nos arts. 18, 19 e 20, inc. III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, afora respeitar os limites do teto remuneratório previsto no inc. XI do art. 37 da CF/88.

Sem embargo de opiniões em contrário, esse é o nosso entendimento sobre a questão.

São Paulo, 6 de junho de 2013.

Elaboração:

J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ

Angelo Iadocico
Superintendente

Rua Pedro Américo, 68 | 5º andar | República | CEP 01045-912 | São Paulo/SP
www.ndj.com.br | ndj@ndj.com.br | vendas@ndj.com.br | orientacao@ndj.com.br
Tel. (11) 3225 7000 | Fax (11) 3225 7001 | DDG 0800 775 7000

PARECER

Nº 1575/2013[1]

- PL – Poder Legislativo. O regime jurídico de pessoal deve ser o administrativo. No caso da consulta, a alteração das condições de trabalho depende da concordância do empregado e atendimento às exigências de natureza orçamentária.

CONSULTA:

Diz uma Câmara que em razão do grande volume de serviços, estuda a possibilidade de majorar a jornada de trabalho do emprego público de Procurador Jurídico de 20 para 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva. Haverá aumento proporcional na remuneração.

Indaga se a medida é possível e legal. Em caso afirmativo, qual o instrumento normativo adequado para se proceder a tal alteração? Havendo margem orçamentária para gastos com pessoal, este aumento de remuneração é legal?

RESPOSTA:

Cabe dizer, inicialmente, que a adoção do regime da CLT para os servidores afasta-se das normas constitucionais. O art. 39 da Constituição Republicana, na sua redação primitiva, foi restaurado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 2135-4, publicado em 14.08.07, de modo a tornar obrigatória a adoção do regime estatutário para os servidores públicos.

A respeito da matéria, remetemos o consulente ao estudo do IBAM, da lavra de Rachel Farhi, intitulado "Nota Explicativa nº 01/2009 - Regime Jurídico Único Administrativo dos Servidores Municipais -

[1]PARECER SOLICITADO POR DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA,PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Inviabilidade de Contratação de Servidores pela CLT a partir de 14/08/2007. Entendimento do STF", disponível aos associados na página eletrônica do IBAM, em Livros, Modelos e Estudos.

Assim sendo, não é cabível a existência de servidor da Câmara ocupando emprego público. Entretanto, o regime jurídico da totalidade dos servidores do Município deve ser objeto de lei de iniciativa do Executivo, nos termos do art. 61, § º, II, c, da CF, podendo a Câmara alertar o Senhor Prefeito acerca dessa matéria.

A respeito, cabe anotar que somente aos advogados empregados, como no caso presente, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 8.906/94. Os advogados servidores públicos submetem-se ao Estatuto do Ente para o qual trabalham, não sendo admissível estabelecer, para eles, horário de trabalho especial ou diferenciado.

De outro lado, fosse estatutário o regime adotado pelo Município consulente, perfeitamente admissível seriam as alterações nas relações de trabalho, conforme entende o Supremo Tribunal Federal:

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido." (STF, RE-AgR 287261/MG, Relatora Minª. Ellen Gracie. Julgado em 28/06/2005).

Na hipótese da consulta, sendo celetista o regime de trabalho existente, a possibilidade de aumento da jornada de trabalho, com aumento proporcional da remuneração, em regime de dedicação exclusiva, só se mostra possível se ocorrer concordância do empregado, conforme disciplina o art. 468 da CLT:

"Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia".

De outro lado, o art. 169 da Constituição Federal exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e autorização específica da lei de diretrizes orçamentárias, bem como observância aos limites de despesas com pessoal preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O aumento da remuneração só pode se dar por meio de lei de iniciativa da Câmara (CF, arts. 51, IV e 52, XIII, aplicáveis ao Município, por simetria).

Em suma, a alteração proposta deve contar com aquiescência do empregado e, se existir recursos orçamentários disponíveis (o que supõe previsão na LDO e atendimento aos limites de despesas com pessoal da Câmara), pode ser estabelecida por lei iniciada pela Câmara. Não existindo recursos, na rubrica de pessoal, passíveis de serem utilizados, devem ser atendidas as regras, citadas, do art. 169 da CF.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1146/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.013/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de agosto de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1146/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.013/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 08 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Luiz Basso Marinho.

DATA DA NOMEAÇÃO: 23 / 08 / 2013.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1146/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.013/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 22 / 08 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 09 / 2013.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº013/2013

INTERESSADO:- MESA DA CÂMARA

ASSUNTO : - Altera o inciso III do art. 4º da Resolução 03 de 2001.

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de setembro de 2013.

Relator(a)

DATA SUPRA, APROVAMOS O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 29ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 02 DE SETEMBRO DE 2013.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.013/2013.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO
PROCESSO : 1146/2013.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Resolução n°.010, de 03 de setembro de 2013.

Altera o inciso III do art. 4º da Resolução nº 03 de 2001.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 02 de setembro de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº.013/2013, de autoria da Mesa, e ela promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso III do art. 4º da Resolução nº 03 de 2001 passa a ter a seguinte redação:

(...)

III – 1 (um) emprego permanente, denominado de PROCURADOR JURÍDICO, com carga horária diária de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, remuneração fixada na referência nº 12, da Tabela de Remuneração constante na Lei Complementar que fixa as remunerações dos servidores que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de setembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1° Secretário

FRANCISCO S. G. FERNANDES
2° Secretário